

poderão, inclusive, alterar o produto; e c) prazo de maturação inferior ao produto "Seguros e Previdência". Dessa forma, propõe as seguintes alterações em relação ao modelo estabelecido para a alienação das ações da Nossa Caixa Seguros e Previdência S/A: a) redução de 20 para 10 anos no prazo de duração da parceria; b) aumento de 5% para 30%, no percentual fixo a título de remuneração pelo uso do balcão do BNC (earn-out), a ser incidido sobre a Receita Líquida com Títulos de Capitalização, o que contribui para incrementar o esforço de venda no balcão; e c) ampliação da Base de Clientes da Companhia, representada pelos clientes, atuais e futuros do parceiro, ou qualquer parte relacionada do parceiro, situação não prevista, no caso do processo de alienação das ações da Nossa Caixa Seguros e Previdência S/A. Na seqüência, o representante do Consórcio Nova Caixa passa a detalhar os aspectos relacionados ao Direito de Preferência dos Acionistas Minoritários, esclarecendo que: a) os acionistas minoritários do BNC têm direito de adquirir ações da Nossa Caixa Capitalização S/A, na mesma proporção de suas participações no capital do BNC, nos termos do Artigo 253, da Lei 6.404/76; b) há possibilidade de redução do limite de 49% da participação do BNC no capital social da Nossa Caixa Capitalização S/A, em até 6 pontos percentuais, preservando a unidade do bloco de controle a ser alienado, nos termos do artigo 6º parágrafo único, da Lei 10.853/01, de maneira a garantir aos minoritários a subscrição de até 6% do capital da subsidiária em questão, sem qualquer prejuízo à operação; c) os acionistas minoritários serão informados sobre a existência do Direito de Preferência, por meio do Edital de Venda e da publicação de Aviso aos Acionistas, sendo que esses poderão exercer tal direito no prazo de 30 dias contados da realização do leilão; d) caso os minoritários do BNC adquiram mais de 6% do capital total da Nossa Caixa Capitalização S/A, o adquirente do controle da subsidiária, assim como o BNC, poderá desistir do negócio e, caso não haja desistência pelas partes, o BNC compromete-se a não celebrar Acordo de Acionistas com qualquer acionista minoritário. Prosseguindo, observa que as projeções macroeconômicas foram fornecidas pela Diretoria do BNC e trabalhadas segundo metodologia proposta pelo Consórcio Nova Caixa, que incluiu o levantamento de indicadores de expectativa de mercado. Acrescenta, ainda, que, para a realização do laudo de avaliação econômico-financeira foi utilizada a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado, que consiste em projetar os fluxos de caixa operacional e não operacional da Companhia, incorporando, também, os fluxos de financiamentos e correspondentes benefícios fiscais, obtendo-se, assim, o Fluxo de Caixa Livre para o Acionista. Salienta que, as bases para a preparação do Fluxo de Caixa Livre são, principalmente, as informações relativas às fontes de receitas, despesas e custos da operação, bem como as receitas e despesas financeiras e alíquotas de impostos, taxas e contribuições incidentes. Destacando os principais parâmetros que nortearam a avaliação econômico-financeira da referida Sociedade de Capitalização, enumera os seguintes: 1) horizonte de projeção de 10 anos, em concordância com o prazo do Acordo Operacional; 2) data base para as projeções, 31/12/2005, sendo o primeiro período de projeção, o primeiro trimestre de 2006 (31/01/2006 a 31/03/2006); 3) cálculos desenvolvidos em valores nominais; e 4) Real (R\$), moeda utilizada nas projeções de modo a ser descontado pelo Custo de Capital estimado em reais nominais. Para a realização das projeções, considerou-se que a Companhia oferecerá dois produtos, ambos monetariamente atualizados pela TR e capitalizados por juros de 6% ao ano: 1) Pagamento Mensal constituído de pagamentos, geralmente mensais e sucessivos, sendo que, para o primeiro trimestre de 2006, assumiu-se como quota de sorteio 10%, de capitalização 70%, e de carregamento 20% e, a partir do segundo período de projeção, tais percentuais foram alterados para 15%, 70% e 15%, respectivamente; e 2) Pagamento Único, realizado uma única vez, tendo sua vigência estipulada na proposta, e assumindo-se como quota de sorteio 15%, de capitalização 75% e de carregamento 10%, explicando que esta última representa o montante que fica retido na sociedade. Completando os elementos que foram utilizados na avaliação econômico-financeira, discorre sobre a Base de Clientes do BNC utilizada para dimensionar o mercado potencial dos títulos de capitalização, tendo como referência a evolução do número de clientes, pessoas físicas do BNC, bem como a expectativa de crescimento do número de pontos de atendimento e de funcionários. A partir dessa metodologia, continua, foram apresentados os valores correspondentes à evolução do Balanço Patrimonial, bem como do Fluxo de Caixa Livre para os acionistas, para o período 2006 até 2015, o que resultou, finalmente, na definição do Valor Econômico Mínimo, recomendado pelo Consórcio Nova Caixa, para 100% da sociedade, de R\$ 46.824.000,00, ou R\$ 8,671 por ação. Na seqüência, passa a expor os critérios de participação, ressaltando, em primeiro lugar, que o BNC firmou convênio com a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, para que realize a pré-qualificação dos participantes, especialmente em relação aos requisitos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, para a alienação do controle acionário da Companhia, e, em segundo, que os procedimentos de pré-identificação serão conduzidos pela CBLIC - Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia, nos termos e condições do Edital de Venda, incluindo o depósito de 20% do objeto do leilão, a título de garantia. Assinala, ainda, que todos os participantes estarão submetidos às seguintes condições: a) comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 20 milhões; e b) comprovação de prestação de serviços técnicos de operação de produtos de acumulação há, no mínimo, cinco anos. Isto posto, o representante do Consórcio Nova Caixa relaciona as condições gerais do processo de alienação do controle acionário da Nossa Caixa Capitalização S/A, com destaque para o objeto da oferta (Lote 1 - Leilão e Lote 2 - Acionistas Minoritários), o preço mínimo do Leilão de 51% das ações ordinárias nominativas do capital da referida sociedade e, finalmente, o cronograma previs-

to para o encaminhamento do processo. Concluída a exposição e feitos os esclarecimentos requeridos pelos participantes, o Conselho Diretor do PED manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da operação, que está sujeita aos termos da Lei n.º 10.853/2001 e terá como único alienante o Banco Nossa Caixa S/A., razão pela qual torna-se dispensável a aprovação formal do Senhor Governador do Estado. Em resumo, sinaliza que a operação observará as seguintes condições: a) o objeto da oferta será o bloco de 3.078.000 (três milhões e setenta e oito mil) ações ordinárias de emissão da Nossa Caixa Capitalização S/A, de propriedade do Banco Nossa Caixa S/A, representativo de 57% (cinquenta e sete por cento) do capital total da Nossa Caixa Capitalização S/A, sendo tal bloco dividido em dois lotes: i) o primeiro composto de 2.754.000 (dois milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil) ações, representativo de 51% do capital total da Nossa Caixa Capitalização S/A, destinado exclusivamente aos Participantes, a ser ofertado no Leilão, sujeito, portanto, aos procedimentos de Pré-qualificação e Pré-identificação; e ii) o segundo formado de 324.000 (trezentas e vinte e quatro mil) ações, representativo de 6% do capital total da Nossa Caixa Capitalização S/A, destinado exclusivamente aos acionistas minoritários, do Banco Nossa Caixa S/A, que exercam o Direito de Preferência, nos termos acima relatados; b) o preço mínimo do leilão será de R\$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos) por ação; c) o Leilão de Venda das ações será realizado na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA; d) o Leilão será processado pela sistemática de lances a viva voz, desde que, abertos os envelopes contendo as propostas dos participantes, um ou mais lances forem iguais ou superiores a 80%, do mais elevado, considerando-se, no caso de empate, o valor por ação; e) para atingir os objetivos estabelecidos na Lei 10.853/2001, ficará vedada a participação de: i) instituições financeiras, assim como suas coligadas, controladas, controladoras, diretas ou indiretas, de acordo com a Lei Federal n.º 6.404/76, que façam parte do grupo das 10 (dez) maiores instituições financeiras com maior rede de agências do País - por conglomerado, conforme última publicação divulgada pelo Banco Central do Brasil, até a data de publicação do Edital de Venda; e ii) entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, assim como sociedades por estes controladas direta ou indiretamente; f) a liquidação financeira será feita à vista, em Reais, numa única parcela prevista no cronograma; e g) constará do Edital, Condição Resolutiva, a ser aplicada no caso dos acionistas minoritários do Banco Nossa Caixa S/A adquirirem mais de 6% do capital total da Nossa Caixa Capitalização S/A, ocasião em que o adquirente do controle da Nossa Caixa Capitalização S/A poderá desistir do negócio, assim como o próprio Banco Nossa Caixa S/A, também poderá fazê-lo, e caso não haja desistência pelas partes, o Banco Nossa Caixa S/A compromete-se a não celebrar Acordo de Acionistas, com qualquer acionista minoritário. O Conselho Diretor do PED aprova, também, o seguinte cronograma dos principais eventos relacionados ao processo de alienação das ações da Nossa Caixa Capitalização S/A: a) publicação do Edital de Venda; em 21/02/06; e b) Leilão na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, em 26/04/06. Nada mais havendo no momento a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho, dá a reunião por encerrada, sendo lavrada esta ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. CLÁUDIO LEMBO
Dr. MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES
Dr. FÁBIO LEPIQUE
Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Dr. LUIZ TACCA JÚNIOR
Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS
Dr. FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA
Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO
Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Dr. CLAUDIA POLTO DA CUNHA
Dr. MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN
Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA
Dr. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES
Dr. MÔNICA LANDI

Ata da Décima Primeira Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, Instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, às quinze horas e trinta minutos, no Salão dos Pratos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a décima primeira reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, instituído por força da Lei Estadual n.º 11.688, de 19.05.2004, tendo, como Presidente, o Senhor Vice-Governador, Dr. CLÁUDIO LEMBO, como Vice-Presidente, o Senhor Secretário de Economia e Planejamento, Dr. MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES e, como membros presentes, os Senhores, Dr. EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário da Fazenda, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS, Procurador Geral do Estado, Dr. ARNALDO MADEIRA, Secretário Chefe da Casa Civil, Dr. FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA, Secretário Adjunto da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao titular, Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, que justificou a ausência, Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, conselheiro de livre escolha do Governador. O Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, conselheiro de livre escolha do Governador, justificou a ausência em razão de compromissos anteriormente agendados. Como convidados, a reunião contou com a presença dos Senhores, Dr. DARIO RAIS LOPES, Secretário dos Transportes, Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, Secretário Adjunto da Secretaria da Segurança Pública, Dr. EDILSON DOS SANTOS MACEDO, Chefe de Gabinete da Secretaria dos Transportes, Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR, Presidente da Companhia Paulista de Parcerias - CPP e Procurador do Estado, Dr. DERALDO DE SOUZA MESQUITA JÚNIOR, representan-

te da Unidade de Parcerias Público-Privadas - PPP, da Secretaria de Economia e Planejamento, Dr. DANIEL SONDER, Diretor da CPP, Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA, Secretário Técnico e Executivo deste Conselho, Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES e Dra. MÔNICA LANDI Assessoras Técnicas de Gabinete da Secretaria da Casa Civil. Abreindo à reunião, o Senhor Presidente do Conselho solicita ao Senhor Secretário dos Transportes que exponha os avanços realizados, durante as últimas semanas, no âmbito de sua Pasta, visando à implantação do Projeto do "Corredor de Exportação Campinas - Vale do Paraíba - Litoral Norte". De posse da palavra, o Senhor Secretário dos Transportes lembra, inicialmente, que pelo Decreto de n.º 49.444, de 03 de março de 2005, o Senhor Governador autorizou a implementação do Projeto de Desestatização referente à concessão onerosa e/ou patrocinada dos serviços públicos de exploração da infra-estrutura de transportes que compõem o Corredor de Exportação Campinas - Vale do Paraíba - Litoral Norte. Observa que, a formação da parceria com o setor privado, prevê a concessão dos seguintes lotes: Lote 1) SP-065, Rodovia Dom Pedro I, do Km 0, no Município de Jacareí, ao KM 146+940, no Município de Campinas; Lote 2) SP - 070, Rodovia Ayrton Senna / Rodovia Carvalho Pinto, entre os kms 11,7 (Marginais do Rio Tietê, Município de São Paulo) e 130,20 (entroncamento com a BR - 116, Rodovia Presidente Dutra, Município de Taubaté); Lote 3) SP-099, Rodovia dos Tamoios, Contornos Viários de Ubatuba e São Sebastião (modalidade de PPP); e Lote 4) Porto de São Sebastião (Modalidade de PPP). A seguir, passa a apresentar os principais aspectos que caracterizam os lotes 1 e 2 a serem implementados na modalidade de Concessão, semelhantes aos das demais rodovias já transferidas à iniciativa privada, durante a primeira fase do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias. No que se refere ao Lote 1 - Corredor Dom Pedro I, descreve a sua localização, situação atual, bem como as fases para a implantação de toda a sua estrutura operacional, com duração de cerca de cinco anos. Neste particular, detalha as obras necessárias para o seu desempenho funcional, tais como, implantação de passarelas; de Centros de Controle Operacional (CCO), de Sistema de Serviço ao Usuário (SAU), de passagens móveis e fixa, bem como a adequação de Postos da Polícia Rodoviária. Para a efetiva implantação desse Corredor, continua, o concessionário deverá obrigatoriamente realizar obras de melhoramentos, instalações e equipamentos operacionais, recapeamento e manutenção rodoviária, totalizando investimentos da ordem de R\$ 850 milhões, nos 25 anos de concessão. Quanto à implantação do Lote 2 - Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto, o Senhor Secretário dos Transportes observa que, para o bom desempenho do serviço, as mesmas condições descritas anteriormente se aplicam, com desembolsos previstos pelo concessionário de aproximadamente R\$ 620 milhões. No caso específico do Corredor da Rodovia dos Tamoios, previsto para ser viabilizado na modalidade de Concessão Patrocinada, no âmbito do PPP, o expositor comunica que os seguintes investimentos ficarão a cargo da concessionária: a) duplicação da SP-099 (trecho da serra, com 17,3 km); b) implantação dos contornos das cidades de São Sebastião (25,0 km) e Caraguatuba (8,0 km); c) implantação de passarelas, retornos em nível, retornos em desnível e passarelas inferiores; d) melhoramentos em acesso existentes e interseções (trevo); e e) conservação e manutenção especial, contemplando, entre outros, os serviços de pavimentação, dispositivos de segurança, sinalização, substituição e complementação de cercas. Ressalta que a execução das obras de duplicação dos 53,7 km correspondentes ao trecho do plano da SP-099 deverá ficar sob a responsabilidade do Governo do Estado. Ademais, assinala o Senhor Secretário dos Transportes, tais investimentos serão implementados por etapas e envolverão recursos da ordem de R\$ 1.291 milhões. No que se refere à concessão do Porto de São Sebastião à iniciativa privada (Lote 4), observa que, para atender aos objetivos do Projeto do "Corredor de Exportação Campinas - Vale do Paraíba e Litoral Norte", a concessionária deverá investir na expansão do Porto algo como R\$ 265 milhões, assim distribuídos: a) implantação do novo pier, do pátio de contêineres e do contorno viário na área central de São Sebastião; e b) na aquisição e manutenção de equipamentos portuários e sistemas. Finalizando sua exposição acrescenta que, tanto para a efetiva implementação do Lote 3 quanto do Lote 4, está sendo considerada a contraprestação a cargo do Governo do Estado, tal como prevê a legislação de PPP em vigor. Feitas as explicações adicionais requeridas e após debate, o Senhor Presidente do Conselho, ouvidos os Senhores Conselheiros, pondera que, embora os resultados dos trabalhos colhidos, até o momento, sejam relevantes, o Senhor Secretário dos Transportes necessita ultimar os estudos no âmbito de sua Pasta, de maneira a trazer oportunamente uma versão final de modelo de parceria mais adequado para o referido projeto, para que esse Conselho tenha condições de apreciá-lo, com posterior encaminhamento ao Senhor Governador. Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Secretário Executivo deste Conselho que apresente o próximo tema da pauta do dia, matéria de interesse da Secretaria de Segurança Pública. De posse da palavra, o Senhor Secretário Executivo informa ter sido procurado por empresa interessada em fazer o serviço de identificação civil a partir da impressão digital e que, em seguida, a proposta foi apresentada na Secretaria da Segurança Pública, com a participação de representantes da CPP e da Unidade de PPP da Secretaria de Economia e Planejamento. A Unidade de PPP, por sua vez, em consonância com o Decreto N.º 48.867, de 10 de agosto de 2004, foi solicitada a opinar sobre a proposta preliminar de Parceria Público-Privada para o Projeto de Certificação Digital em Segurança Pública, motivo porque encaminhou o Ofício OF/GS/UPPP n.º 15/2005, ao Conselho Gestor, dando conta de que, em uma primeira avaliação, julga que a proposta possui características de PPP e que, portanto, poderá ser estruturada nesta modalidade, nos termos da Lei 11.688 e da Lei Federal 11.079. Acrescenta, ainda, o

Senhor Secretário Executivo que, no expediente encaminhado, a Unidade de PPP considera que esta proposta preliminar tem condições de ser encaminhada ao Conselho Gestor, para sua avaliação e deliberação, incluindo-se aí o fato de que, tal projeto, já consta das prioridades da Secretaria da Segurança Pública (Programa 1818, Ação 5642). Alerta, contudo, que estudos mais aprofundados serão necessários para a definição da modelagem ideal para o projeto em questão. Feitas essas ponderações iniciais, a palavra é passada ao representante da empresa responsável pelo projeto que informa, de início, que o objetivo é o de apresentar proposta de solução para identificação civil / criminal e certificação de identidade no Estado de São Paulo, a ser implementada no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Governo do Estado de São Paulo. Continuando, informa que o projeto, a ser desenvolvido com Tecnologia da NEC, ficará a cargo de empresa japonesa, com experiência comprovada na área técnico-operacional em AFIS - Automated Fingerprint Identification System (Sistema Automatizado de Identificação por Impressões Digitais) e na Área de Projetos Complexos e em Segurança Pública. Acrescenta, ainda, que o negócio configura-se como oportunidade para a Secretaria da Segurança Pública, no sentido de modernizar a sua infra-estrutura de identificação civil e criminal, possibilitando ganho de eficiência no combate à criminalidade e visibilidade nacional. Ao descrever os benefícios do sistema, destaca que sua implementação representaria, para a Secretaria da Segurança Pública, a conversão das cerca de 60 milhões de fichas datiloscópicas em banco de dados biográficos e de imagens biométricas, com foto, assinatura e impressão digital. Possibilitaria, segundo o expositor, a emissão eletrônica da Carteira de Identidade, a modernização generalizada dos procedimentos em segurança pública, evoluindo para a expansão gradativa da infra-estrutura para universalização do Poupa Tempo no Estado. Assinala que, a modalidade de PPP proposta pressupõe a outorga a uma SPE - Sociedade de Propósito Específico da implantação e operacionalização de estrutura de Hardware, Software e Serviços Especializados, propiciando, ao Estado a utilização de sua base de dados biográficos e biométricos na identificação civil e criminal e inteligência policial. Acredita que, com a implementação do sistema, obter-se-á resultados extremamente favoráveis especialmente no que se refere aos seguintes aspectos: redução dos crimes de falsidade ideológica; elucidação de crimes através da viabilização da pesquisa datiloscópica criminal; disponibilização de dados confiáveis para a inteligência policial; extensão do conceito do projeto para outras áreas operacionais da Segurança Pública; valorização da Polícia e do Policial; aumento da percepção de segurança e da confiança do cidadão; e elevação do nível de serviço prestado à sociedade. No modelo pensado, continua o expositor, o parceiro privado venderá o serviço de certificação digital a interessados dos setores privado e público, nas áreas do comércio, mercado financeiro, previdência, saúde, etc.. Finalizando sua exposição, o representante da empresa informa que a continuidade do processo pressupõe a consecução das seguintes tarefas: definição do Modelo do Negócio; elaboração dos estudos de Viabilidade Econômico-Financeira; e elaboração do Projeto Básico. Na oportunidade, o Senhor Secretário Adjunto da Secretaria da Segurança Pública pede a palavra para registrar o interesse da sua Pasta na implantação do Projeto no âmbito do PPP. Feitos os esclarecimentos adicionais requeridos e após debate, o Senhor Presidente do Conselho Gestor submete a matéria à apreciação dos Senhores Conselheiros, os quais decidem, por unanimidade, aprovar a proposta preliminar de PPP do Projeto de Certificação Digital, bem como autorizar a Secretaria da Segurança Pública a dar andamento aos trabalhos de seleção e avaliação de estudos de viabilidade e de modelagem, cujos resultados, após apreciação técnica da Unidade de PPP e da CPP deverão ser apresentados ao Conselho Gestor do PPP, para nova apreciação, formalização de procedimentos e definição das próximas etapas. Nada mais havendo no momento a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho, dá a reunião por encerrada, sendo lavrada esta ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. CLÁUDIO LEMBO
Dr. MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES
Dr. EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS
Dr. ARNALDO MADEIRA
Dr. FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Dr. DARIO RAIS LOPES
Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Dr. EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Dr. DERALDO DE SOUZA MESQUITA JÚNIOR
Dr. DANIEL SONDER
Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA
Dr. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES
Dr. MÔNICA LANDI

Ata da Décima Segunda Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, Instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às nove horas e trinta minutos, no Salão dos Pratos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a décima segunda reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, instituído por força da Lei Estadual n.º 11.688, de 19.05.2004, tendo, como Presidente, o Senhor Vice-Governador, Dr. CLÁUDIO LEMBO, como Vice-Presidente, o Senhor Secretário de Economia e Planejamento, Dr. MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES e, como membros presentes, os Senhores, Dr. ROBERTO YOSHIKAZU YAMAZAKI, Secretário Adjunto da Fazenda, na qualidade de substituto do titular, Dr. LUIZ TACCA JÚNIOR, Secretário da Fazenda, que justificou a ausência, Dr. JOSÉ DO CARMO MENDES JÚNIOR, Procurador Geral do Estado Adjunto, na qualidade de substituto do titular, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS, Pro-